

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: 016/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Associação dos Prod Rurais de Córrego do Atalho e Vigilatos

CNPJ: 20.936.084/0001-87

Endereço: Rua Principal, s/nº - Distrito de Córrego do Atalho - Formiga MG.

CEP: 35.578-899

Objeto: O presente plano de trabalho tem como objeto a execução de melhorias estruturais nas dependências da Associação dos Produtores Rurais de Córrego do Atalho e Vigilatos, visando proporcionar maior segurança, organização e conservação das áreas comuns utilizadas pela comunidade. As intervenções incluem:

- Cercamento do campo de futebol com tela e postes de ferro, assegurando a preservação da área esportiva e a segurança dos usuários;
- Instalação de portões de acesso, permitindo controle e organização da entrada e saída de pessoas e veículos;
- Reforço estrutural dos postes e fixação adequada da tela, garantindo a durabilidade e funcionalidade do cercamento.

As ações descritas visam assegurar a melhoria da infraestrutura da associação, promovendo um ambiente mais seguro e funcional para as atividades produtivas, esportivas e comunitárias.

Valor total de repasse: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 06 meses a partir do recebimento do recurso.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a Associação dos Prod Rurais de Córrego do Atalho e Vigilatos, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 20.936.084/0001-87, com sede na Rua Principal, s/nº - Distrito de Córrego do Atalho - Formiga MG, CEP: 35.578-899, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** no exercício de 2025, o presente plano de trabalho tem como objeto a execução de melhorias estruturais nas dependências da Associação dos Produtores Rurais de Córrego do Atalho e Vigilatos, visando proporcionar maior segurança, organização e conservação das áreas comuns utilizadas pela comunidade. As intervenções incluem:

- Cercamento do campo de futebol com tela e postes de ferro, assegurando a preservação da área esportiva e a segurança dos usuários;
- Instalação de portões de acesso, permitindo controle e organização da entrada e saída de pessoas e veículos;
- Reforço estrutural dos postes e fixação adequada da tela, garantindo a durabilidade e funcionalidade do cercamento.

As ações descritas visam assegurar a melhoria da infraestrutura da associação, promovendo um ambiente mais seguro e funcional para as atividades produtivas, esportivas e comunitárias.

É importante ressaltar que a referida quantia a título de Auxílios encontra-se devidamente autorizada por Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social...”

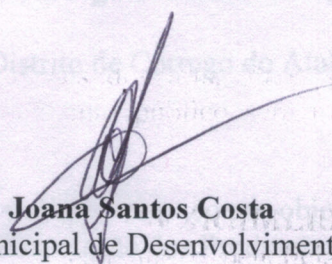
Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 22 de outubro de 2025.


Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano